



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 002/97**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegurou a todos os brasileiros, indistintamente, a igualdade perante a Lei, bem como elevou a dogma constitucional o livre acesso de todos à justiça;

**CONSIDERANDO** que está cada vez mais evidente que uma determinada parcela da sociedade encontra-se relegada à própria sorte, desprovida de qualquer assistência, merecendo atenção urgente por parte das Instituições, objetivando minimizar a disparidade social;

**CONSIDERANDO** que a camada social mais carente de nosso Estado clama pela efetiva atuação do Ministério Público como o legítimo defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido na 69ª reunião do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17 de março de 1997, que deliberou pela fusão da Promotoria da Cidadania com a de Direitos Constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, a Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos.

**Art. 2º** - Compete à Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, dentro das áreas que lhe são afetas, as seguintes atuações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**I** - estabelecer a efetiva aproximação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a população, especialmente com aqueles que contam com maior dificuldade de acesso à atuação Ministerial, proporcionando a imediata adoção das medidas administrativas e judiciais à resolução dos conflitos individuais ou coletivos, inseridos nas diversas áreas de atuação Institucional;

**II** - propor, separadamente ou em conjunto com os órgãos de execução do Ministério Público, as medidas judiciais pertinentes, requisitando, para tanto, laudos, certidões, informações e quaisquer documento de órgãos públicos ou privados, bem como, se necessário, instaurar inquéritos civis;

**III** - expedir notificações nos procedimentos de suas atribuições e, quando for o caso, requisitar condução coercitiva;

**IV** - receber representações, reclamações ou expedientes de toda ordem e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas necessárias;

**V** - prestar atendimento e orientação à população, promovendo e participando da realização de palestras e/ou exposições, sobre seus direitos e respectivos instrumentos de defesa no exercício da cidadania, especialmente nas áreas da criança e do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência, consumidor, meio ambiente, acidentes de trabalho, direito de família, previdência social, urbanismo, incapazes e resíduos.

**VI** - sugerir a realização de convênios com entidades públicas federais, estadual ou municipais, bem como com organismos não governamentais, nas áreas de interesse social;

**VII** - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas que atuem na respectiva área de prestação de serviços às comunidades;

**VIII** - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos representativos das sociedades civis integrantes das comunidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**IX** - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público no âmbito de ação junto às comunidades;

**Art. 3º** - A Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, no âmbito do Estado do Amapá, será coordenada por um Procurador de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral.

**Art. 4º** - A Titularidade da Promotoria de Justiça da cidadania será exercida por dois Promotores de Justiça de 3ª entrância, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, após o regular processo de preenchimento das vagas, sendo que, fica resguardado o direito do órgão ocupante da atual Promotoria de Direitos Constitucionais, de optar pela permanência ou não nesta novel Promotoria.

**Art. 5º** - Todas as atribuições da Promotoria de Direitos Constitucionais ficam mantidas nesta fusão, com exceção da Curadoria de Ausentes, que passou a ser atribuição da Defensoria Pública do Estado, a teor da Lei nº 0008/94.

**Art. 6º** - A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a fim de alcançar os objetivos desta Resolução, estabelecer convênios com órgão da Administração Pública direta e/ou indireta.

**Art. 7º** - A Diretoria Geral do Ministério Público e os demais órgãos administrativos providenciarão o suporte necessário à efetiva implementação da Promotoria de Justiça da Cidadania.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 153/94-GAB/PGJ.

Macapá-AP, 24 de março de 1997.

  
**RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑÇO**  
*Procuradora-Geral de Justiça*